



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO 17477/2014
PROCEDÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS – 2014
RELATOR JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

À Gerência de Registro e Publicação:

Para proceder a notificação da interessada, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 17477/2014
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
INTERESSADO: NIVALDO APARECIDO MOREIRA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS – 2014
RELATOR: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Com base no parágrafo 2º do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Nivaldo Aparecido Moreira**, para que, no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, apresente alegações finais no processo acima citado, sendo vedada a juntada de documentos.

Desde já, com base nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, defiro a concessão de cópias dos autos ao interessado ou representante legal, devidamente constituído.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

IRREGULARIDADE REMANESCENTE:

RESPONSÁVEL: NIVALDO APARECIDO MOREIRA - -
ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

2) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

2.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 98,64 referente ao benefício de salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido;

3) LB24 RPPS_GRAVE_24. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009; art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011).

3.1) Recursos do RPPS aplicados em desconformidade com o disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º. II, da Resolução CMN nº 3.922/2010;



A.G.C.J.